



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2025

DATA: 05.09.2025

Súmula: *"Suprime-se a menção à Lei n.º 1.406/2013 na Súmula do Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Poder Executivo".*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no art. 273, §1º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.º 33/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Suprime-se a expressão **"1406/2013 de 10.09.2013"**, passando a Súmula do Projeto de Lei n.º 033/2025 a vigorar com a seguinte redação:

"Altera a nomenclatura de Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as Leis: 1151/2010 de 24.03.2010, 1346/2013 de 01.03.2013, 2002/2021 de 21.09.2021, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste – PR, 05/09/2025.

Karla Mayara Gubert
Presidente da CCJ

Vilucir Lanhi
Secretário da CCJ

Ednardo Balbinotti
Membro da CCJ



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva visa dar clareza e evitar inconsistências no Projeto de Lei n.º 033/2025. O Parecer Jurídico n.º 34/2025, que analisou a matéria, observou que a Súmula do projeto menciona a Lei n.º 1.406/2013, no entanto, o corpo do projeto não faz nenhuma alteração ou referência a esta lei.

Dessa forma, a supressão da menção à referida lei na Súmula do projeto é necessária para que o resumo do texto (a Súmula) reflita de maneira exata o conteúdo do projeto de lei, garantindo a boa técnica legislativa e a correta tramitação da matéria.

Karla Mayara Gubert
Presidente da CCJ

Vilucir Lanhi
Secretário da CCJ

Ednardo Balbinotti
Membro da CCJ